



**ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2024

Recomenda aos Partidos Políticos, Coligações, Candidatos e Candidatas do município de Itapetinga o respeito ao sossego público nos atos pré-campanha e processo eleitoral, especialmente quanto ao cumprimento da legislação relativa a emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar do portador de Transtorno do Espectro Autista em espaços públicos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da Promotora Eleitoral atuante na **140ª Zona**, com base nos arts. 129, IX, da Constituição da República, 78 e 79 da Lei Complementar 75/93,

Considerando que a poluição pode ser entendida como qualquer atividade que possa tornar o ambiente prejudicial ao ser humano e outras formas de vida;

Considerando que a poluição sonora consiste em produção de ruídos que causem desconforto às atividades normais de raciocínio de uma pessoa, geralmente quando um som ultrapassa o limite auditivo normal, com danos à saúde dos seres humanos, como o estresse e a insônia;

Considerando que o art. 42 da Lei das Contravenções Penais 3.888/41, define ser contravenção penal perturbar o trabalho ou o sossego alheio, abusando de instrumentos sonoros;

Considerando que os arts. 12 e 19 do Decreto Estadual nº 6.465/97 proíbem a venda e o transporte de fogos de artifício, sem autorização prévia de órgão policial;

Considerando que o art. 25 do Decreto Estadual nº 6.465/97 estabelece ser proibida a queima de fogos em lugares de trânsito e de aglomeração e que o art. 26 só a permite, das 06 às 22 horas, mediante autorização da Polícia;

Considerando que o art. 243, VI, do Código Eleitoral veda a propaganda eleitoral que



**ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

perturbe o sossego público, com abusos de instrumentos sonoros;

Considerando que portadores de Transtorno do Espectro Autista podem ter hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente, como sons e luzes, o que pode causar desconforto, sobrecarga e crise;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.599/2023 limita à distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos agentes das Polícias Militar e Civil do município de Itapetinga/BA:

1 – Apreender os que forem encontrados nas casas comerciais em desacordo com as disposições do Decreto Estadual nº 6.465/97 ou que estiverem sendo transportados irregularmente, sem devida autorização policial;

2 – Destruir os fogos apreendidos irregularmente, conforme art. 29 do Decreto Estadual 6.465/97;

3 – Em caso de flagrante de qualquer pessoa que, ao soltar fogos de artifícios, provoque poluição sonora, conduzi-la à Delegacia de Polícia para autuação no art. 42 da Lei das Contravenções Penais ou art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais.

Aos representantes de Partidos Políticos ou Coligações no município de Itapetinga/BA que orientem os candidatos:

1 – A evitarem a queima de fogos de artifício em eventos eleitorais, tendo em vista o considerável número de portadores de Transtorno do Espectro Autista que residem na cidade de Itapetinga/BA, e, se o fizerem, que obtenham as licenças devidas previamente, atentando-se também aos dispositivos legais



**ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

previstos na Lei Municipal nº 1.599/2023.

O descumprimento desta Recomendação poderá levar à propositura de representações eleitorais ou outras ações pelo Ministério Público para responsabilizar os organizadores e beneficiários das atitudes irregulares acima citadas.

Notifiquem-se os Partidos e Coligações com representatividade nas Eleições Municipais de 2024 para que divulguem o teor desta entre todos os seus candidatos. Junte-se cópia desta recomendação ao procedimento supracitado. Publique-se no DJe. Dê-se ciência ao Juiz Eleitoral, ao NUEL e à imprensa local.

Itapetinga/BA, 27 de junho de 2024

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO
Promotora de Justiça Eleitoral